MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Projeto de Lei 037/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa no montante de R$ 15.536.000,00 (Quinze milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**15.478.460,00**
Receita Tributária	R$	539.699,28
Receita Patrimonial	R$	96.450,98
Receita de Serviços	R$	4.904,28
Transferências Correntes	R$	14.826.343,87
Outras Receitas Correntes	R$	11.061,59
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**57.540,00**
Alienação de Bens	R$	7.540,00
Transferência de Capital	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**15.536.000,00**

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**930.000,00**
Câmara Municipal	R$	930.000,00
PODER EXECUTIVO	**R$**	**14.606.000,00**
Departamento de Administração	R$	4.485.782,16
Departamento de Assistência Social	R$	500.105,65
Departamento da Saúde	R$	4.091.292,78
Departamento Cultura e Esporte	R$	15.020,20
Departamento de Educação	R$	4.027.875,03
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R$	1.303.534,58
Departamento de Industria e Comercio	R$	4.360,00
Contrapartidas de Convênios	R$	47.229,60
Reserva de Contingência	R$	130.800,00
TOTAL	**R$**	**15.536.000,00**

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**14.535.336,94**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.634.971,53
Outras Despesas Correntes	R$	5.900.365,41
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**869.863,06**
Investimentos	R$	710.592,83
Amortização da Dívida	R$	159.270,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**130.800,00**
TOTAL	**R$**	**15.536.000,00**

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.

III – Utilizar do valor de R$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal será através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2018.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL